



---

# PARECER N.º 112/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 123/2025 Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências."

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do vereador Sidnei Oliveira (MDB), propõe a instituição do Selo "Empresa Amiga do Esporte" no município de Apucarana, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a colaborarem com a melhoria do esporte local. A proposta prevê reconhecimento público para empresas que contribuam com ações diversas em prol do esporte, sem gerar ônus ao Poder Público Municipal.

## 2. ANÁLISE

Sob a perspectiva da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, a proposta tem potencial positivo relevante. Ao estimular a participação da iniciativa privada na promoção, manutenção e desenvolvimento das atividades esportivas, o projeto contribui para ampliar o acesso, a qualidade e a diversidade das práticas esportivas em Apucarana, coadunando-se com os princípios e diretrizes estabelecidos na *Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)*, que consagra o esporte como direito social e incentiva parcerias entre poder público e setor

privado para fomentar políticas públicas na área esportiva e de lazer (Art. 3º, 11, 12 e 25).

O incentivo à democratização, inclusão social e valorização da acessibilidade, conforme disposto no projeto, encontra respaldo direto na legislação, que preconiza a promoção da inclusão, a universalização do acesso e o combate às desigualdades regionais e sociais por meio do esporte, especialmente para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade (Art. 3º, §1º, Art. 5º e 7º). Ademais, o projeto apoia a multidisciplinaridade, a formação de profissionais e a integração do esporte com a educação, cultura e saúde — aspectos fundamentais para o desenvolvimento humano, conforme previsto na legislação nacional.

Entre os pontos positivos, destacam-se:

- Envolvimento de empresas em reformas, manutenção, doações, fomento a eventos e formação de atletas;
- Potencial para ampliar recursos e estruturar espaços esportivos, beneficiando diferentes públicos, inclusive pessoas com deficiência e idosos;
- Reconhecimento público às empresas, sem gerar ônus ao erário, conforme o Art. 12 do projeto.

No tocante à compatibilidade legal, o projeto está alinhado às atribuições municipais previstas na Lei Geral do Esporte, especialmente quanto ao fomento local, à execução de políticas esportivas inclusivas e à articulação com o setor privado para fortalecimento da infraestrutura e das ações esportivas no município (Art. 18 e 25).

Por fim, do ponto de vista da Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, a proposta possui potencial para promover qualidade de vida, saúde preventiva, integração social, geração de oportunidades, valorização da cultura esportiva e fortalecimento da rede de proteção social, especialmente ao atender públicos em situação de vulnerabilidade.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a adequação do Projeto de Lei nº 123/2025 aos princípios constitucionais, à legislação federal vigente e às diretrizes de promoção do esporte, educação, cultura, saúde e assistência social, **esta Comissão entende que a matéria é viável e meritória** sob o ponto de vista dos temas que lhe competem. Recomenda-se a aprovação do projeto.

Apucarana, data da assinatura eletrônica.



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 28/10/2025 às 20:15:56.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **87ded4fadc9723ea2a1bbc73f13139f9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126131**.